



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

A serviço de todos!

**CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO**

Em, 15 / 07 / 2026

Ata(s) nº 28 e 29

Manoel Salvador

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

PROTOCOLO Nº 59/2026
Data 09/07/2026 Horas 16:15

Julio
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo ações articuladas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática básica.

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuã/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

A serviço de todos!

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III - garantia de equidade educacional, considerando as diferentes necessidades de aprendizagem e os contextos sociais, culturais e territoriais do município;
- IV - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V - formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V - promover o uso de recursos pedagógicos e tecnologias educacionais adequadas às necessidades da rede;
- VI - produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII - garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

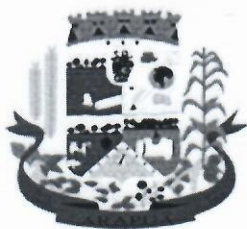
CAPÍTULO III **Das Diretrizes**

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapua/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

A serviço de todos!

- III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - Departamento/ Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes pedagógicas;
- III - gestores escolares;
- IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I - orientações curriculares e planejamento pedagógico;
- II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - participação nas avaliações previstas pela legislação vigente;
- VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV **Do público-alvo**

Art. 8º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças matriculadas na Educação Infantil, considerando o desenvolvimento de habilidades precursoras da leitura e escrita;
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

A serviço de todos!

CAPÍTULO V **Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 9º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III - organização e acompanhamento de dados da rede municipal;
- IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 10 Compete ao Departamento/Secretaria Municipal de Educação de Arapuã a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 11 A participação das redes na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias do Departamento/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arapuã/PR.

Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis 09/07/2026.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026

REGIME DE URGÊNCIA

Ilustríssimo Senhor Presidente
ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arapuã, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Solicita-se a tramitação em regime de urgência em razão da necessidade imediata de formalização da Política Municipal de Alfabetização, considerando a exigência de comprovação das ações desenvolvidas pelo Município junto aos programas e estratégias educacionais vigentes, especialmente no âmbito das políticas de colaboração entre União, Estado e Município.

A aprovação em prazo reduzido torna-se necessária devido à proximidade do período estabelecido para apresentação e validação das ações implementadas pela rede municipal de ensino, cuja comprovação deverá ocorrer até o dia 03 de agosto de 2026.

Ressalta-se que a proposta não cria nova estrutura administrativa nem implica aumento imediato de despesas, mas organiza, normatiza e fortalece ações pedagógicas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conferindo segurança jurídica, alinhamento institucional e adequação às diretrizes educacionais vigentes.

A não aprovação em tempo hábil poderá ocasionar prejuízos ao Município quanto à comprovação das ações exigidas pelos programas educacionais, além de comprometer o alinhamento às políticas públicas de alfabetização e às metas estabelecidas para a garantia do direito à aprendizagem.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, justifica-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA.

Paço Municipal Hélio Mathias aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis 09/07/2026.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “*Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.*”

Considerando a necessidade de análise técnica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação jurídica da proposição, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer no prazo regimental.

Após, remetam-se os autos às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos do Regimento Interno.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos para inclusão em pauta, na forma regimental.

Cumpra-se.

Arapuã, 10 de julho de 2026.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente da Câmara Municipal de Arapuã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 20/2026

Autoria: Prefeito do Município de Arapuã

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, agentes responsáveis, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

Conforme justificativa apresentada, a proposição visa adequar o Município às políticas públicas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado do Paraná e Município, especialmente em consonância com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), a Lei Estadual nº 21.323/2022 (Programa Educa Juntos) e a Resolução SEED/PR nº 5.158/2023 (Estratégia Alfabetiza Juntos).

A tramitação foi requerida em regime de urgência diante da necessidade de comprovação das ações municipais perante os programas educacionais até 03 de agosto de 2026.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência legislativa

A Constituição Federal estabelece competência comum entre União, Estados e Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V), bem como competência concorrente para legislar sobre educação (art. 24, IX), cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Também compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, especialmente aqueles relacionados ao ensino fundamental e à educação infantil (art. 30, VI, da Constituição Federal).

Nesse contexto, o Projeto de Lei insere-se na esfera de competência legislativa municipal.

2.2 Iniciativa legislativa

A matéria trata da organização das políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Administração Municipal e da atuação da Secretaria Municipal de Educação.

Por envolver organização administrativa e gestão das políticas públicas do Poder Executivo, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, encontrando respaldo constitucional.

Não se verifica vício formal de iniciativa.

2.3 Constitucionalidade material

O projeto encontra fundamento direto nos seguintes dispositivos constitucionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- art. 6º da Constituição Federal (direito social à educação);
- art. 205 (educação como direito de todos e dever do Estado);
- art. 206 (princípios do ensino);
- art. 211 (regime de colaboração entre os entes federativos);
- art. 214 (Plano Nacional de Educação).

O texto também observa o regime de colaboração previsto na legislação educacional nacional, buscando fortalecer políticas permanentes de alfabetização.

Sob esse aspecto, não se identifica incompatibilidade material com a Constituição Federal.

2.4 Legalidade

O Projeto apresenta compatibilidade com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com o Plano Nacional de Educação, com a Lei Federal nº 15.247/2025, com a Lei Estadual nº 21.323/2022 e com a Resolução nº 5.158/2023 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

As disposições constantes dos arts. 1º ao 12 limitam-se à instituição de diretrizes, princípios e mecanismos de implementação da política pública, sem extrapolar a competência municipal.

2.5 Aspectos orçamentários

A justificativa informa expressamente que a proposição não cria nova estrutura administrativa nem implica aumento imediato de despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Da análise do texto observa-se que não há criação de cargos, não há criação de funções, não há instituição de vantagens remuneratórias, não há autorização para contratação de pessoal e não há criação de órgãos.

O projeto possui natureza predominantemente programática e organizacional.

Eventuais despesas futuras decorrentes da execução das ações deverão observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.6. Interesse público

A proposta demonstra interesse público relevante, pois fortalece a alfabetização na idade adequada, organiza ações já desenvolvidas pelo Município, promove integração entre os entes federativos, contribui para cumprimento das metas educacionais e fortalece mecanismos de monitoramento da aprendizagem.

A justificativa também demonstra a necessidade de aprovação em tempo hábil para manutenção da regularidade do Município perante programas educacionais.

III - CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 20/2026:

- possui competência legislativa municipal;
- apresenta iniciativa adequada;
- não evidencia vício de constitucionalidade formal ou material;
- mostra-se compatível com a legislação educacional vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- não cria estrutura administrativa nem despesas obrigatórias imediatas;
- observa, em linhas gerais, a técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 20/2026, recomendando sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Arapuã/PR, 13 de Julho de 2026.


PRISCILA ALVES BELO
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ATA Nº 08/2026

REUNIÃO DE COMISSÃO: OBRAS, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

Aos **quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis**, às doze horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Serviços Públicos e Turismo, estando presentes todos os vereadores que a compõem, sendo: **Geraldo Cosme de Rezende – Relator; Valdinéia de Vicente – Presidente; e Marcos da Silva Soares – Membro**. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 20/2026**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: **"Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada."** Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e fortalece as políticas públicas voltadas à educação, promovendo ações de alfabetização em consonância com programas e estratégias estaduais e nacionais, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento educacional das crianças do Município. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E eu, **Geraldo Cosme de Rezende – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valdinéia de Vicente

Geraldo Cosme de Rezende

Marcos da Silva Soares

Presidente

Relator

Membro

Valdinéia de Vicente

Geraldo Cosme de Rezende

Marcos da Silva Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ATA Nº 18/2026

REUNIÃO DE COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos **quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis**, às doze horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estando presentes todos os vereadores que a compõem: **Rafael Leandro Euzébio – Presidente; João Carlos Matias – Relator; e Flávio Gonçalves da Rocha – Membro**. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 20/2026**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: **"Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada."** Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e fortalece as políticas públicas voltadas à educação, promovendo ações de alfabetização em consonância com programas e estratégias estaduais e nacionais, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento educacional das crianças do Município. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E eu, **João Carlos Matias – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Rafael Leandro Euzébio

João Carlos Matias

Flávio Gonçalves da Rocha

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

Projeto de Lei nº 20/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã, em consonância com o Programa Educa Juntos, Estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão Permanente de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Serviços Públicos e Turismo o Projeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização na rede municipal de ensino.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, compete a esta Comissão examinar o mérito das proposições relacionadas às políticas públicas inseridas em sua esfera de competência, especialmente aquelas afetas à educação e ao desenvolvimento social, emitindo parecer para orientar a apreciação pelo Plenário.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição possui relevante interesse público, uma vez que busca estruturar, em âmbito municipal, uma política permanente de alfabetização, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado do Paraná, fortalecendo a cooperação entre os entes federativos para assegurar o direito à aprendizagem na idade adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 -- Fone: 43 3444-1197

A proposição encontra amparo no art. 7º, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município de Arapuã, que atribuem ao Município competência para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental, bem como instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais destinados ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nesse contexto, o projeto revela-se plenamente compatível com os objetivos constitucionais e com as atribuições institucionais do Município, ao estabelecer diretrizes para:

- fortalecimento da alfabetização das crianças da rede municipal;
- integração entre os programas educacionais dos entes federativos;
- formação continuada dos profissionais da educação;
- monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- implementação de mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas.

A Comissão observa que a alfabetização constitui etapa essencial do processo educacional, refletindo diretamente na aprendizagem dos estudantes, na redução das desigualdades educacionais e na melhoria dos indicadores de qualidade da educação pública.

Constata-se, ainda, que a proposta possui caráter organizacional e programático, não promovendo criação de cargos, órgãos ou estrutura administrativa, nem impondo, de forma imediata, aumento obrigatório de despesas públicas, limitando-se à instituição de diretrizes para execução da política pública educacional.

Sob a ótica do interesse público, a matéria mostra-se conveniente e oportuna, especialmente diante da necessidade de alinhamento do Município às políticas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração e do fortalecimento das ações voltadas à alfabetização na idade própria.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, o Relator conclui que o Projeto de Lei nº 20/2026 apresenta elevado interesse público, atende aos objetivos da política educacional municipal e contribui para o aprimoramento da qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Dessa forma, **VOTA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 -- Fone: 43 3444-1197

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Serviços Públicos e Turismo, reunida na forma regimental, acompanhando integralmente o voto do Relator, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento da política pública municipal de educação e para a promoção da alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Arapuã/PR, 14 de Julho de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

Valdineia de Vicente

Presidente

Geraldo Cosme de Rezende

Relator

Marcos da Silva Soares

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 20/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã, em consonância com o Programa Educa Juntos, Estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

I – RELATÓRIO

Veio à apreciação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos voltados ao fortalecimento das ações de alfabetização na rede municipal de ensino.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal. É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, emitindo parecer destinado a orientar a deliberação do Plenário.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da suplementação da legislação federal e estadual, especialmente no tocante à política municipal de educação, encontrando fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e manter, com a cooperação técnica e financeira dos demais entes federativos, programas de educação infantil e ensino fundamental.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto dispõe sobre política pública a ser executada pela Administração Municipal, relacionada à organização e execução das ações da Secretaria Municipal de Educação, tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição encontra respaldo nos arts. 6º, 23, inciso V, 30, incisos I, II e VI, 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, promovendo o direito fundamental à educação e fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federativos para garantia da alfabetização na idade adequada.

Também se verifica compatibilidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Lei Federal nº 15.247/2025, com a Lei Estadual nº 21.323/2022 e com as políticas públicas educacionais às quais o Município aderiu.

No aspecto da legalidade, não foram constatadas disposições incompatíveis com a legislação vigente, tampouco afronta aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos orçamentários, observa-se que a proposição não cria cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, limitando-se à instituição de política pública e diretrizes administrativas, inexistindo, em princípio, criação de despesa obrigatória imediata.

Em relação à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, contendo ementa, objeto, princípios, objetivos, competências e disposições finais, observando, em linhas gerais, a Lei Complementar nº 95/1998.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 20/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não apresentando vícios capazes de impedir sua regular tramitação.

Assim, o voto do Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na forma regimental, acompanhando integralmente o voto do Relator, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026, por entender que a proposição é constitucional, legal, regimental e redigida em conformidade com a técnica legislativa, ressalvadas as correções redacionais sugeridas.

Câmara Municipal de Arapuã/PR, 14 de Julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rafael Leandro Euzébio

Presidente

João Carlos Matias

Relator

Flávio Gonçalves da Rocha

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Ofício nº 10/2026

PROTOCOLO

Data 16/07/26 Horas 13:24

Prefeitura Municipal de Arapuã

Ao
Excelentíssimo Senhor
MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal de Arapuã

Assunto: Encaminhamento de redações finais de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as redações finais dos Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa, conforme relação abaixo discriminada, para os devidos fins, nos termos do Art. 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e Art. 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Projeto de Lei nº20/2026 - Executivo Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com a o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

Informo que os referidos projetos foram regularmente apreciados e aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, encaminham-se as respectivas redações finais para análise e eventual sanção por parte do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Arapuã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapuã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo ações articuladas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III - garantia de equidade educacional, considerando as diferentes necessidades de aprendizagem e os contextos sociais, culturais e territoriais do município;
- IV - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V - formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V - promover o uso de recursos pedagógicos e tecnologias educacionais adequadas às necessidades da rede;
- VI - produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII - garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - Departamento/ Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes pedagógicas;
- III - gestores escolares;
- IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I - orientações curriculares e planejamento pedagógico;
- II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - participação nas avaliações previstas pela legislação vigente;
- VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV Do público-alvo

Art. 8º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças matriculadas na Educação Infantil, considerando o desenvolvimento de habilidades precursoras da leitura e escrita;
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

CAPÍTULO V

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III - organização e acompanhamento de dados da rede municipal;
- IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VI

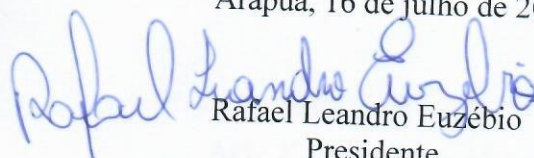
Das Disposições Gerais

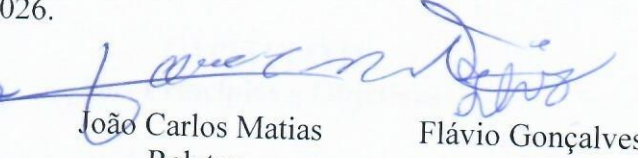
Art. 10 Compete ao Departamento/Secretaria Municipal de Educação de Arapuã a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 11 A participação das redes na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias do Departamento/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arapuã/PR.

Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuã, 16 de julho de 2026.


Rafael Leandro Euzébio
Presidente


João Carlos Matias
Relator


Flávio Gonçalves da Rocha
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAPUÃ

A serviço de todos!

LEI Nº 936/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Arapua em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

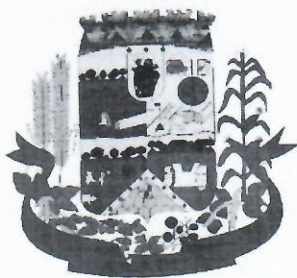
CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo ações articuladas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática básica.

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapua/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III - garantia de equidade educacional, considerando as diferentes necessidades de aprendizagem e os contextos sociais, culturais e territoriais do município;
- IV - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V - formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V - promover o uso de recursos pedagógicos e tecnologias educacionais adequadas às necessidades da rede;
- VI - produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII - garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 - Arapuá/Pr - CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



- III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - Departamento/ Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipes pedagógicas;
- III - gestores escolares;
- IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I - orientações curriculares e planejamento pedagógico;
- II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - participação nas avaliações previstas pela legislação vigente;
- VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV Do público-alvo

Art. 8º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças matriculadas na Educação Infantil, considerando o desenvolvimento de habilidades precursoras da leitura e escrita;
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



CAPÍTULO V Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III - organização e acompanhamento de dados da rede municipal;
- IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 10 Compete ao Departamento/Secretaria Municipal de Educação de Arapuá a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 11 A participação das redes na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias do Departamento/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arapuá/PR.

Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis (27/07/2026).

MANOEL
SALVADOR:36
777234934

Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.07.27
11:43:46 -03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuá/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 135



PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

1. FINALIDADE

O presente Plano de Comunicação Institucional estabelece as diretrizes para a divulgação das ações, programas, serviços, campanhas, eventos e demais informações de interesse público promovidas pela Administração Municipal.

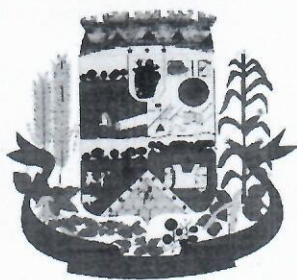
O Plano tem por finalidade fortalecer a transparência da gestão pública, ampliar o acesso da população às informações de interesse coletivo e orientar a utilização dos canais oficiais de comunicação do Município, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

As ações de comunicação observarão, sempre que aplicável, o Calendário Oficial de Eventos do Município instituído pelo Decreto Municipal nº 081/2026, sem prejuízo das demais ações administrativas desenvolvidas pelas Secretarias e Departamentos Municipais.

2. OBJETIVOS

Constituem objetivos deste Plano:

- I. Ampliar o acesso da população às informações de interesse público;
- II. Fortalecer a transparência da Administração Municipal;
- III. Divulgar programas, serviços, campanhas, projetos, eventos e ações promovidos pelo Município;
- IV. Orientar a utilização dos canais oficiais de comunicação;
- V. Promover comunicação clara, objetiva, acessível e de interesse coletivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



3. CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

A divulgação das informações institucionais poderá ocorrer, conforme a natureza do conteúdo, por meio dos seguintes canais oficiais:

- I. Portal Oficial do Município;
- II. Portal da Transparência;
- III. Diário Oficial Eletrônico;
- IV. Redes Sociais Oficiais do Município;
- V. Redes sociais oficiais das Secretarias ou Departamentos, quando existentes;
- VI. Murais ou painéis oficiais;
- VII. Outros meios oficiais de comunicação utilizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os atos administrativos cuja publicação seja obrigatória por disposição legal serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico e nos demais meios exigidos pela legislação vigente.

4. ORGANIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A comunicação institucional será desenvolvida de forma integrada entre o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e os demais Departamentos da Administração, observadas as competências de cada unidade administrativa.

Compete às Secretarias e Departamentos:

- I. Fornecer as informações relativas às ações desenvolvidas em suas respectivas áreas, observadas as diretrizes deste Plano;
- II. Promover a divulgação de campanhas, programas, serviços, eventos e comunicados relacionados às suas atividades;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



- III. Encaminhar para publicação os atos cuja divulgação seja obrigatória por força de lei.

O Gabinete do Prefeito exercerá a coordenação da comunicação institucional do Município, promovendo a integração entre as Secretarias e Departamentos e orientando a divulgação das ações institucionais de interesse geral da Administração Municipal.

5. PLANEJAMENTO DA COMUNICAÇÃO

O planejamento da comunicação institucional observará:

- I. O Calendário Oficial de Eventos do Município;
- II. As campanhas nacionais, estaduais e municipais de interesse público;
- III. Os programas, projetos e ações promovidos pelas Secretarias e Departamentos Municipais;
- IV. Os atos administrativos cuja publicidade seja exigida por lei;
- V. Os comunicados de utilidade pública e demais informações de interesse coletivo.

Parágrafo único. O planejamento da comunicação será executado por meio do cronograma de divulgação previsto no item 5.1 deste Plano, observadas as demandas administrativas, o interesse público e as exigências legais.

5.1. CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS CONTEÚDOS INFORMATIVOS

O cronograma de divulgação dos conteúdos institucionais observará a natureza das informações e a programação administrativa de cada Secretaria ou Departamento, adotando-se, preferencialmente, a seguinte periodicidade:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



Conteúdo	Periodicidade
Campanhas institucionais	Conforme calendário oficial ou cronograma específico da campanha
Eventos municipais	Antes da realização, durante sua execução e após sua conclusão, quando pertinente
Programas, projetos e ações governamentais	Conforme sua implementação ou desenvolvimento
Informações de transparência e prestação de contas	Sempre que houver atualização ou exigência legal
Comunicados de utilidade pública	Sempre que houver necessidade
Avisos emergenciais	Imediatamente após sua ocorrência

Parágrafo único. O cronograma previsto neste Plano possui caráter orientativo, podendo ser ajustado em razão de demandas administrativas, interesse público ou situações supervenientes.

6. UTILIZAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A definição do canal de comunicação observará a natureza da informação, o público-alvo e a legislação aplicável, podendo ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios:

Canal	Finalidade
Diário Oficial Eletrônico	Publicação de atos administrativos cuja divulgação seja obrigatória por lei
Portal Oficial do Município	Divulgação de notícias institucionais, programas, serviços, campanhas e eventos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 13



Portal da Transparência	Disponibilização de informações de transparência, prestação de contas e dados de interesse público
Redes Sociais Oficiais	Divulgação de campanhas, eventos, comunicados, avisos e ações governamentais
Murais e painéis oficiais	Divulgação de comunicados destinados ao público local
Outros meios oficiais	Utilização complementar, quando necessária para ampliar o alcance das informações

Parágrafo único. A utilização de um canal não impede que o mesmo conteúdo seja divulgado simultaneamente em outros meios oficiais, sempre que a Administração considerar conveniente para ampliar o acesso da população às informações de interesse público.

7. EXECUÇÃO DO PLANO

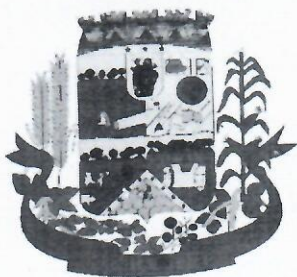
A coordenação da execução deste Plano competirá ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo acompanhamento do planejamento da comunicação institucional e da divulgação dos conteúdos informativos.

Compete às Secretarias Municipais e aos demais Departamentos:

- I. Produzir e encaminhar ao Gabinete do Prefeito as informações referentes às ações, programas, campanhas, serviços e eventos de sua competência;
- II. Executar o cronograma de divulgação relativo às matérias de sua área de atuação, observadas as diretrizes deste Plano;
- III. Garantir a veracidade, atualização e interesse público das informações encaminhadas para divulgação.

Parágrafo único. Quando houver servidor formalmente designado para exercer as atividades de comunicação institucional, caberá a este auxiliar o Gabinete do

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuá/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230
www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Edição Nº: 1359



Prefeito na coordenação, organização e acompanhamento da execução deste Plano.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano constitui instrumento permanente de orientação da comunicação institucional do Município de Arapuã, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade administrativa ou alteração dos meios oficiais de comunicação utilizados pela Administração.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com as Secretarias Municipais competentes.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis (27/07/2026).

MANOEL
SALVADOR:3
6777234934

Assinado de forma
digital por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.07.27
16:19:55 -03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal